

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1883, de 05 de Março de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e a Medida Provisória nº. 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Em respeito ao Artigo 1º da Medida Provisória Presidencial nº. 919, de 30 de janeiro de 2020, que fixou o valor do salário mínimo legal, devendo este ser pago aos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do Magistério, os agentes comunitários de saúde e de endemias e dos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno do Município, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado, a partir de do dia 1º de fevereiro de 2020, o novo salário mínimo em R\$: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º - Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de memória de cálculo de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa corrente, já prevista no Orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal, tombada sob o n.º 1883, de 05 de março de 2019, que trata:

“EMENTA: Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e a Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco,
aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior ao percentual descrito no Art. 1º, correspondente a contraprestação de atividades prestadas ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º - A remuneração do funcionalismo percebida na forma e no valor do Artigo 1º deste Lei, não se constitui em aumento salarial, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento anual municipal para o corrente exercício, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessário.

§ 1º - Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais especiais.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, revogando a lei anterior que previa um salário mínimo de R\$:1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) no mês de janeiro/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO